JUSTUTOR

Questão Discursiva 00970

Em júri, durante as reperguntas da defesa para testemunha que arrolou, começa a se configurar um álibi em favor do acusado. Antes de iniciar suas reperguntas, o promotor de Justiça, ciente de que o relatado pelo inquirido colide frontalmente contra as demais provas - inclusive relatos de várias testemunhas presenciais, que confirmam a presença do réu na cena do crime -, resolve contestar o depoimento. Pergunta-se: a) quais requerimentos caberiam na hipótese? b) acaso deferidas pelo juiz tais solicitações ministeriais, quais seriam os desdobramentos no júri? Discorra, apontando os respectivos fundamentos jurídicos.

Resposta #002052

Por: MAF 26 de Julho de 2016 às 13:18

No caso, o membro do Ministério Público poderá requerer acareação, na forma do artigo 473, §3º do Código de Processo Penal.

Trata-se da confrontação entre duas ou mais pessoas cujos depoimentos são colidentes, com a finalidade de esclarecimento das incongruências apresentadas anteriormente (artigo 229 do Código de Processo Penal).

De par com isso, o membro do Ministério Público poderá requerer que o magistrado faça constar na quesitação o item referente ao falso testemunho (pois é da competência do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e os conexos). Registre-se que é conferida a possibilidade da testemunha se retratar até a sentença, caso em que o fato deixará de ser punível (artigo 342, §2º do Código Penal).

Correção #001147

Por: SANCHITOS 23 de Dezembro de 2016 às 20:30

Não há espelho oficial de tal questão. Contudo, smj, não entendo possível ser quesitado o crime de falso testemunho. Isso porque não haverá denúncia, defesa, nada a dar sustentação a qualquer tipo de condenação. Ademais, como a testemunha poderia retratar-se até a sentença, faltaria condição para exercício da ação penal pública, Art. 342, §2º, CP.

No mais, caso haja suporte fático mínimo, deverá o promotor ou juiz remeter cópia das declarações colidentes ao membro do MP com atribuições para tal mister.

Resposta #002418

Por: SANCHITOS 23 de Dezembro de 2016 às 20:32

a) Diante da divergência entre as declarações das testemunhas sobre fato relevante (estar ou não o acusado na cena do crime), mostra-se cabível e adequado o requerimento de acareação entre as testemunhas com informações conflitantes, nos termos do art. 229 e 230; c/c 473, §3º, todos do CPP.

b) Acaso deferido o requerimento, e presentes as testemunhas, serão elas reperguntadas para que expliquem os pontos de divergência, conforme art. 229, parágrafo único, CPP, devendo, após, prosseguir-se ao interrogatório do acusado e demais atos processuais, conforme art. 474 e seguintes do CPP.

Do contrário, caso ausente alguma das testemunhas objeto da acareação, e esta não puder comparecer imediatamente, deverá ser dissolvido o conselho de sentença, ordenado o juiz presidente a realização da diligência, nos termos do art. 481, caput, e 230, ambos do CPP.

Resposta #005649

Por: Ailton Weller 13 de Agosto de 2019 às 20:00

O Ministério Público pode solicitar acareação entre as testemunhas e entre estas e o acusado, conforme prevê o artigo 229 do CPP. Caso ainda persista dúvida sobre ponto relevante que esteja divergente, podem os acareados ser confrontados novamente, de acordo com o previsto no § único do artigo 229, do CPP.

Vale anotar que o Ministério Público poderá solicitar que as testemunhas sejam advertidas do delito de falso testemunho e de suas consequências, alertando também do cabimento da extinção da punibilidade, caso haja retratação antes de ser proferida a sentença, conforme assegura o artigo 342, § 2º, do CP.

Assim, caso dirimidas as dúvidas e as incongruências entre os depoimentos, pode se continuar a instrução no plenário do júri, nos moldes do artigo 474 e seguintes do CPP. Por sua vez, se há fato essencial ainda a ser apurado, ou se ainda persistirem incongruências, de acordo com o artigo 481 do CPP, o juiz presidente dissolverá o conselho de sentença, ordenando a realização das diligências entendidas como necessárias.